



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



L e i nº 240/74

Em, 27 de abril de 1.974

Dá denominação ao prédio ora construído pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, em convênio com esta Prefeitura Municipal, para funcionamento do Grupo Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

ART. 1º Pica denominada Grupo Escolar "MAJOR ADOLFO PEREIRA MAIA", o prédio recentemente construído pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, em convênio com esta Prefeitura, no Bairro Monte Castelo, em terreno alqueriado por esta Municipalidade;

ART. 2º O Grupo Escolar a que se refere o artigo anterior, servirá para funcionar o Complexo Orientado pelo Plano de Expansão e Melhoria do Ensino Municipal, Grupo Modelo de Cabedelo;

ART. 3º A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CABETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, em 27 de abril de 1.974.

Francisco Xavier Borges de Sousa
FRANCISCO XAVIER BORGES DE SOUSA
= PREFEITO =

Euclides Pinto Ramalho
EUCLEDES PINTO RAMALHO
= SECRETÁRIO =